

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-MAIL: culturaturismo@batatais.sp.gov.br

TELEFONE: (16) 3761-0272

DADOS EXTRAS DA SOLICITAÇÃO

TIPO DE COMPRA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74 "in verbis" - LEI 14.133/21

TIPO DE ENTREGA: ENTREGA ÚNICA – PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS + ECAD

AMOSTRA: NÃO

DOTAÇÃO: 627/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Pagamento de Direitos Autorais para o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, inscrito no CNPJ: 00.474.973/0001-62, localizada na Rua do Catete, nº 359 – Bloco A - Sala 201/301 - Bairro: Catete – CEP: 22.220-001 – Rio de Janeiro/RJ, para a realização do evento “3º Arraia de São João de Batatais”, no dia 22 de junho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS PARA O ECAD REFERENTE AO “3º ARRAIA DE SÃO JOÃO DE BATATAIS”.	SERVIÇO (DIREITOS AUTORAIS)	UNIDADE	01	R\$ 2.739,80	R\$ 2.739,80

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação será até a realização do evento “3º Arraia de São João de Batatais”, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024; conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Por se tratar de pagamento de Direitos Autorais do evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei nº 14133/21 o objeto em tela trata-se de pagamento de Direitos Autorais e tem origem no contrato artístico. Deste modo, não visualiza uma contratação decorrente de licitações entre esta municipalidade e a associação arrecadadora, ou seja, o município de Batatais não contratou o ECAD para fim de estabelecer um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, mas simplesmente fará o pagamento dos valores.


Chefe de Divisão
Rosângela Ap. Guelere
RG: 16.236.783-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:389
10324805

Assinado de
forma digital por
ORION
FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:38910324
805
Dados: 2024.04.26
16:49:19 -0300'

O ECAD é elo que conecta compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos aos canais e espaços onde a música toca. Administrado por sete associações de gestão coletiva, é referência mundial na área em que atua, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais.

O direito autoral é um instrumento importantíssimo para manter a música viva. Como qualquer outro profissional, o artista precisa viver do seu trabalho e o direito autoral é uma das formas de remunerar aqueles que vivem da música.

A lei de Direitos Autorais Brasileira (Lei 9.610 / 98) garante ao criador e demais artistas a remuneração pelo uso de suas músicas quando elas forem utilizadas por terceiros. Por isso, todo lugar que usa música publicamente, sobretudo, em eventos, deve ser pago os direitos autorais aos titulares, o que acontece por meio do ECAD e a taxa "ECAD" foi criada com o propósito de garantir a remuneração devida aos responsáveis pela criação musical. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD) recebe essa taxa que deve ser paga pelos produtores do evento.

A responsabilidade de fiscalizar e controlar as músicas que são reproduzidas em todo o território nacional ficam por conta do ECAD. Sendo assim, os eventos ao reproduzirem as músicas devem pagar uma taxa ao ECAD, no entanto esse valor pode variar, a depender de algumas especificidades do evento.

De acordo com o ECAD o cálculo do direito autoral é realizado conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Arrecadação e sua Tabela de Preços, sendo estes definidos pelos próprios titulares do direito autoral, através de Assembleia Geral, baseados em critérios utilizados internacionalmente. Para isso o ECAD utiliza o referencial denominado Unidade de Direito Autoral (UDA), cujo valor unitário é fixado pela Assembleia Geral da instituição, com reajuste anual.

Diante do exposto, como determina a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), o município deve realizar o pagamento ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição quando realizar eventos com sonorização. Neste caso especificamente "2º Arraia de São João", que em contato prévio com o representante do ECAD na nossa região, foi repassada a programação elaborada, com o dia, horário e local onde estar se apresentando os shows. A partir das informações foi estipulado o valor a ser pago pela municipalidade.

Os representantes do ECAD costumam fazer visitas a eventos para verificar se há músicas sendo reproduzidas e se a taxa de direitos autorais foi paga. Caso a situação esteja irregular, o organizador do evento tem sete dias para regularizar a situação. O não pagamento da taxa dentro desse período poderá gerar multas e processos por uso indevido de obra intelectual.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O evento terá duração de 01 (um) dia, e o valor global a ser pago será de R\$ 2.739,80 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e centavos) para o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1.1 DA INEXIGIBILIDADE:


Chefe de Divisão
Rosângela Ap. Guelere
RG: 16.236.783-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:38910324805
Data: 2024.04.26
16:49:32 -03'00'
0324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805 Data: 2024.04.26 16:49:32 -03'00'

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI¹, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI¹, primeira parte, CF/88). Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74 da Lei nº 14.133/21, in *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O presente termo tem por OBJETO, pagamento de Direitos Autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e por se tratar de organização privada instituída para arrecadar taxas referentes à execução de músicas em espaços públicos, como eventos, e em emissoras de rádio e de TV. Todo o dinheiro recolhido é repassado aos cantores e compositores, para realização do evento “3º Arraia de São João”, na cidade de Batatais/SP, no dia 22 de junho de 2024, na Estação Cultura “José Olympio”.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante Processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Chefe de Divisão
Rosângela Ap. Guelere
RG: 16.236.783-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:38910
324805
Assinado de forma
digital por ORION
FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:389103248
05
Dados: 2024.04.26
16:49:40 -03'00'

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6.1.1 O município de Batatais não contrata o ECAD para fim de estabelecer um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, mas simplesmente fará o pagamento dos valores. O ECAD é elo que conecta compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos aos canais e espaços onde a música é reproduzida. Administrado por sete associações de gestão coletiva, é referência mundial na área em que atua, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais. O direito autoral é um instrumento importantíssimo para manter a música viva. A lei de Direitos Autorais Brasileira (Lei 9.610 / 98) garante ao criador e demais artistas a remuneração pelo uso de suas músicas quando elas forem utilizadas por terceiros.

6.1.2 Por isso, todo lugar que usa música publicamente, sobretudo, em eventos, deve ser pago os direitos autorais aos titulares, o que acontece por meio do ECAD e a taxa "ECAD" foi criada com o propósito de garantir a remuneração devida aos responsáveis pela criação musical. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD) recebe essa taxa que deve ser paga pelos produtores do evento. A responsabilidade de fiscalizar e controlar as músicas que são reproduzidas em todo o território nacional ficam por conta do ECAD. Sendo assim, os eventos ao reproduzirem as músicas devem pagar uma taxa ao ECAD, no entanto esse valor pode variar, a depender de algumas especificidades do evento.

6.1.3 De acordo com o ECAD o cálculo do direito autoral é realizado conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Arrecadação e sua Tabela de Preços, sendo estes definidos pelos próprios titulares do direito autoral, através de Assembleia Geral, baseados em critérios utilizados internacionalmente. Para isso o ECAD utiliza o referencial denominado Unidade de Direito Autoral (UDA), cujo valor unitário é fixado pela Assembleia Geral da instituição, com reajuste anual.

6.1.4 Diante do exposto, como determina a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), o município deve realizar o pagamento ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição quando realizar eventos com sonorização. Neste caso específico, "2º Arraia de São João de Batatais", que em contato prévio com o representante do ECAD na nossa região, foi repassada a programação elaborada, com dia, horários e local onde será realizado o show. A partir das informações foi estipulado o valor a ser pago pela municipalidade.

Liquidação

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Boleto Bancário apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 O prazo de validade;

6.3.2 A data da emissão;

6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 O valor a pagar; e

6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Boleto Bancário, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Chefe de Divisão
Rosângela Ap. Guelere
RG: 16.236.783-1

Assinado de forma
digital por ORION
FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:38910324805
805
Dados: 2024.04.26
16:49:55 -03'00'

6.5 A Nota Fiscal ou Boleto Bancário deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de vencimento do Boleto Bancário.

Forma de pagamento

6.11 O pagamento será realizado através de Boleto Bancário.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o Boleto Bancário para pagamento.

7. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍCA

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Receita Federal;


Chefe de Divisão
Rosângela Ap. Guelere
RG: 16.236.783-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:38910324
805
Dados: 2024.04.26
16:50:09 -03'00'

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado do RJ;
- f) Certidão Negativa-Débitos Tributários-Dívida Ativa do Estado do RJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Distribuição Civil;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.001_2.090_3.3.90.39.00.00.00.00_01.110.0000.0000_ (627) - 2024.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Batatais, 26 de abril de 2024.

ORION FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:389103248
05

Assinado de forma digital
por ORION FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:38910324805
Dados: 2024.04.26
16:50:19 -03'00'

Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Chefe de Divisão
Rosângela Ap. Guelere
RG: 16.236.783-1